

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100093/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023.

RECORRENTE: Autoluk Com. de Pneumaticos e Peças Ltda, CNPJ: 20.063.556/0001-34.

RECORRIDO: Jacé Alves de Oliveira – Pregoeiro da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Assunto: Julgamento da impugnação do instrumento convocatório (edital) que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus e outros serviços, para os veículos do Município de Princesa Isabel-PB, conforme descritos no termo de referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30 de janeiro de 2004.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: Às 14h:00min. (quatorze horas).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço ofertado por item.

PRAZO PARA ENTREGA: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente.

PRAZO DE PAGAMENTO: Será em até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem através desta peça prestar os esclarecimentos e o julgamento do pedido de impugnação do instrumento convocatórios do Pregão Eletrônico Nº 089/2023, protocolado em 08/01/2024 pela **Recorrente:** Autoluk Comércio de Pneumaticos e Peças Ltda, CNPJ: 20.063.556/0001-34. Rua Heitor Andrade, Nº 865 (Cs1) Bairro: Jardim das Américas. CEP.: 81.530-310, Cidade: Curitiba-PR. Telefone: (41) 3085-7211, 3076-7209 e 7210/7211. E-mail: licita.autoluk@gmail.com, onde foi assinado pela sua representante legal Sra. Margarete Hamish do Amaral, CPF: 596.523.229-20, através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Vejamos a seguir:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100093/2023 – Pregão Eletrônico nº 089/2023

RELATÓRIO:

Nos termos do Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do subitem 3.2 da peça convocatória a presente impugnação encontra-se tempestivo, assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Em síntese a **Recorrente** requer em sua peça impugnatória. Vejamos a seguir:

IMPUGNAÇÃO DA AUTOLUK:

(...)

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **089/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (PRINCESA ISABEL/PB)**.

Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

(...)

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

(...)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 08 de Janeiro de 2024.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que o **Recorrido**, entende que o assunto “prazo de entrega” é de suma importância para a **Recorrente**, por outro lado, a lei maior das licitações e contratos (8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei 10.520/02) não define o prazo de entrega, ou seja, cada caso com a sua peculiaridade;

Considerando, que conceder para o licitante vencedor o prazo de entrega em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato, para uma licitante com sede na cidade de Curitiba - PR, é impossível entrega dentro do prazo;

Considerando, que o município de Princesa Isabel-PB não dispõe de recursos financeiro suficiente para realizara pedido de grande valor, assim, seria possível manter um bom estoque no almoxarifado municipal, e com isso, conceder para o vencedor trinta dias ou mais para a entrega;

Considerando, que os procedimentos licitatórios realizados em 2023 por este município até presente data na modalidade pregão eletrônico, o prazo de entrega foi de até 05 (cinco) dias uteis, e todos eles tiveram uma grande participação de licitantes, assim sendo, a **Recorrente** afirmar que **“Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.”** neste caso, o **Recorrido** não concorda com tal afirmação, porque deve ser lavado também inconsideração o tempo de entrega dos produtos e não só os preços, já que tem produtos para ser utilizados pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

Considerando, que partes dos produtos licitados não são para atender as Secretarias anteriormente citadas, o Gestor ou o Fiscal do contrato poderá conceder um prazo maior para

Processo Administrativo nº 100093/2023 – Pregão Eletrônico nº 089/2023

entrega, desde que o vencedor do item solicite a prorrogação do prazo através do e-mail constante no próprio contrato ou pedido, devendo ainda comprovar com nota fiscal de entrada que os produtos já estão fazendo parte do seu estoque, desta forma, a justificativa deverá ser aceita, caso contrário não.

Desta forma, o objeto deste certame é para fornecimento parcelado de pneus e outros serviços durante doze meses, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, realizando de segunda a sexta feira, pequenos pedidos (dependendo da necessidade no momento) e que muitas das vezes os custos com o transporte do produto até o município de Princesa Isabel-PB, poderá ser maior de que o valor total do próprio pedido, assim, o prazo previsto de 05 (cinco) dias uteis, é para evitar possíveis quebra de contrato e outros constrangimentos, por conta de que será realizado pequenos pedidos, de toda forma, o exigido no instrumento convocatório, não ferir os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o **Recorrido** pede todas as venhas para a **Recorrente** e julga INDEFERIDO a presente impugnação. Recomendo que seja encaminhada uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os licitantes, inclusive para a **Recorrente**, o que será feito através do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

É o julgamento.

Jacé Alves de Oliveira
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial